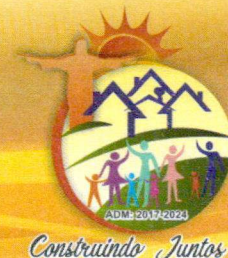




GOVERNO MUNICIPAL

# AMÉRICO DE CAMPOS

CNPJ 45.160.173/0001-05



LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.442/2.023.  
28 DE DEZEMBRO DE 2.023.

**OBJETO:** “Altera o Art. 55 e acrescenta os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, e 5º e o Art. 55-A e os §§ 1º e 2º, na Lei Complementar nº. 1.809, de 25 de outubro de 2.013, e dá outras providências”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS	
ESTADO DE SÃO PAULO	
REGISTRO NO LIVRO DE ATOS OFICIAIS DAS PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS (LEI MUNICIPAL Nº 1.865 DE 22 DE MAIO DE 2.014)	
Livro n.º 02	Folhas 77
Protocolo nº 11789	
Data: 28/12/23	RESPONSÁVEL:

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes confere o Art. 42, Inciso III da LOM., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga o seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 55 da Lei Complementar nº. 1.809, de 25 de outubro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 55 – A critério da Administração, os integrantes do Quadro do Magistério Municipal, após o término do estágio probatório, poderão obter licença/afastamento, sem remuneração, para tratar de interesses particulares, desde que não haja ônus para a Educação Pública Municipal.*

*§ 1º - A Licença será negada quando o afastamento do Profissional da Educação Municipal for inconveniente ao interesse do serviço.*

*§ 2º - O Profissional da Educação Municipal deverá aguardar em exercício a concessão da Licença/Afastamento.*

*§ 3º - O período da Licença/Afastamento não excederá 03 (três) anos consecutivos, sem remuneração. (Art. 91 da Lei Federal nº. 8.112/90).*

*§ 4º - O Profissional da Educação Municipal poderá, a qualquer tempo, reassumir o exercício de seu cargo ou função, desistindo da licença/afastamento.*

*§ 5º - Será cancelada a licença/afastamento quando houver interesse relevante da Administração Pública.*

*Art. 55-A – Poderá ser concedido mais de um período de licença/afastamento para tratar de interesses particulares, sem remuneração, limitado a 06 (seis) anos durante toda vida funcional do Profissional da Educação Municipal.*

*§ 1º - Só poderá haver nova licença/afastamento para tratar de interesses particulares, após o término do primeiro período de licença/afastamento concedido.*

*§ 2º - Para haver nova concessão, que trata o § anterior, o Profissional da Educação Municipal deverá retornar ao seu cargo ou função por um período mínimo de 10 (dez) dias consecutivos.*

Fone: (17) 3445-1970

Av. Fortunato Ruza, nº 270 - Centro - CEP: 15550-000 - Américo de Campos-SP  
www.americodecampos.sp.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL

# AMÉRICO DE CAMPOS

CNPJ 45.160.173/0001-05



*Construindo Juntos*

**Art. 2º** - Não serão alterados os demais Artigos constante da Lei Complementar nº. 1.809, de 23 de outubro de 2.013 e suas alterações.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,  
28 de dezembro de 2.023.

**ROSENALDO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

**LUÍS CARLOS SARAIVA**  
Diretor Estratégico  
Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública